

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UAUÁ

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 336.9.54015/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, com esteio no art. 53 da Resolução nº 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado das Bahia, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 13.04.2022, e no art. 11 da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) de 04.07.2017, o prazo de conclusão do presente procedimento por mais 01 (um) ano, a contar da presente data, ante a imprescindibilidade de diligências para sua instrução.

YURI LOPES DE MELLO
Promotor de Justiça Designado UAAF
Portaria nº UAAF – Portaria nº 631/2024

Período de atuação: 15.04.2026 a 19.06.2026 – Portaria nº 1343/2026 – DJe de 27.04.2026.

RECOMENDAÇÃO

Procedimento Administrativo n.º 681.9.206986/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua Promotor(a) de Justiça signatário(a), em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Euclides da Cunha-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nas Leis Federal nº 8.625/93 e Complementar Estadual nº 11/96 – Lei Orgânica do MP/BA;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os festejos juninos são manifestações culturais de alta significação popular, contando com a proteção estatal, nos termos do art. 215, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o eventual apoio do Poder Público a essas manifestações culturais deve respeitar o direito fundamental dos cidadãos à boa Administração, que deflui dos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, além de outros consagrados no ordenamento jurídico, tais como, o da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que, visando uniformizar parâmetros mínimos de análise preventiva e de aferição de legalidade, razoabilidade e transparência nos investimentos efetivados com os festejos juninos foi elaborada a Nota Técnica nº 01/2025, conjuntamente pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado da Bahia, posteriormente reiterada pela Nota Técnica Conjunta nº 01/2026, com a finalidade de orientar e oferecer subsídios aos gestores públicos e nortear a atuação finalística e preventiva dos órgãos de controle quanto à execução e à fiscalização das contratações destinadas à realização dos festejos juninos;

CONSIDERANDO que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial observará, entre outros critérios, a “economicidade” (CF, art. 70); CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal– LRF) estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal “pressupõe a ação planejada e transparente” (art. 1º, § 1º); CONSIDERANDO que as contratações diretas exigem a observância dos requisitos constantes do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais a “justificativa de preços”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 exige que “O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado” (art. 23) e, em contratações diretas, determina “comprovar previamente que os preços estão em conformidade” (art. 23, § 4º);

CONSIDERANDO que iniciativas de transparência e governança, como painéis temáticos e o próprio PNCP, ampliam a rastreabilidade, qualificam a pesquisa de preços e reduzem assimetrias informacionais; CONSIDERANDO que tais parâmetros podem se estender alcançando todas as eventos festivos realizados pelos entes federados;

CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei n.º 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica Conjunta MPBA/TCE/TCM/MPTCE/MPTCM trouxe diretrizes objetivas para análise de economicidade e pesquisa de preços em contratações de apresentações artísticas vinculadas aos festejos juninos de 2026 e demais eventos festivos;

CONSIDERANDO que, do ponto de vista estatístico, contratos que excedem o teto de R\$ 700.000,00 para os festejos juninos, no Estado da Bahia, no ano de 2025, consubstanciam apenas 1% das avenças artísticas identificadas figurando como outliers que atraem para a gestão pública um ônus argumentativo sobremaneira qualificado em prol do princípio da economicidade;

CONSIDERANDO as orientações encaminhadas pela Procuradoria-Geral de Justiça por meio de sua Recomendação 01, de 13 de março de 2026, publicada no DPJ de 16.03.2026, bem como as Notas Técnicas Conjuntas nº 01/2025 e nº 01/2026, cuja expedição foi autorizada pelas Portarias Conjuntas nº 01/2025 e nº 01/2026, firmadas pelos Presidentes do TCE e TCM e pelo Procurador-Geral de Justiça, todas em vigência;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica Conjunta nº 01/2026, amplamente divulgada pela entidade municipalista deste estado – UPB - recomenda que o Município adote, para a apuração da razoabilidade nas contratações artísticas diretas, o parâmetro da média aritmética dos contratos pactuados pelo artista em foco no âmbito do Estado da Bahia, considerando o interregno estatístico de 01 de maio a 31 de julho de 2025, salvaguardada a atualização monetária mediante a aplicação do IPCA acumulado no período compreendido entre as contratações, instrumentalizando-se os autos com a respectiva memória de cálculo, conforme consta de recomendação já expedida a essa Municipalidade;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica nº 01/2026 orientou, ainda, que, nas contratações de alta materialidade, assim definidas como aquelas superiores a R\$ 700.000,00, se promovesse instrução processual exaustiva que mitigasse concretamente os riscos de dano ao erário, evidenciando robusta compatibilidade mercadológica e imperiosa conveniência da despesa frente à conjuntura local, comprovada por meio de documentação abrangente e detalhada, o que também foi explicitado na recomendação anteriormente encaminhada;

CONSIDERANDO que foi divulgada, no Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a contratação dos artistas TONY SALLES, REY VAQUEIRO, ADELMARIO COELHO, BATISTA LIMA, MASTRUZ COM LEITE, FERNANDINHA e FORRÓ DOS PLAYS, para apresentação no ARRAIÁ DO CUMBE 2026, pelo valor de R\$ 280.000,00, R\$ 500.000,00, R\$ 300.000,00, R\$ 250.000,00, R\$ 310.000,00, R\$ 250.000,00 e R\$ 150.000,00, respectivamente;

CONSIDERANDO que, conforme dados disponíveis no Painel de Transparência dos Festejos Juninos do MPBA, a média aritmética dos valores das contratações dos referidos artistas por municípios do Estado da Bahia, para apresentações nos festejos juninos de 2025, foi de R\$ 237.000,00, R\$ 280.000,00, R\$ 239.182,00, R\$ 180.000,00, R\$ 226.667,00, R\$ 200.000,00 e R\$ 132.857,00, respectivamente; CONSIDERANDO que, aplicando-se a correção monetária dos referidos valores pelo IPCA até a presente data, obtêm-se os montantes de R\$ 246.175,95, R\$ 290.840,79, R\$ 248.442,43, R\$ 186.969,08, R\$ 235.442,89, R\$ 207.743,42 e R\$ 138.000,84, respectivamente, o que revela que os valores contratados ultrapassam qualquer parâmetro de razoabilidade, correspondendo a 18,14%, 78,57%, 25,43%, 38,89%, 36,76%, 25,00% e 12,90% a mais do montante cobrado no ano de 2025, respectivamente;

CONSIDERANDO que o valor das contratações indicados no PNCP, demonstra a inobservância da Nota Técnica Conjunta nº 01/2026, bem como da recomendação anteriormente expedida, no que diz respeito à metodologia para apuração da razoabilidade do valor contratação e também no que diz respeito às cautelas a serem adotadas ao se realizar contratações de elevada materialidade;

CONSIDERANDO que, além das atrações já indicadas, constam das redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha, os anúncios das atrações ALCYMAR MONTEIRO, FILHO DO PISEIRO, MICHELE ANDRADE, ROBYSSÃO e ZEZO nenhuma delas publicada no PNCP, conforme exige o art. 94, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE RECOMENDAR ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) do Município de Euclides da Cunha, no intuito de induzir a escorreita tutela do erário e de promover a gestão austera dos recursos públicos voltados aos festejos juninos e demais eventos festivos de 2026, a adoção das seguintes providências:

- Se abstenha de realizar quaisquer pagamentos aos artistas contratados em valores que superem o valor médio das contratações dos mesmos artistas nos festejos juninos de 2025, devidamente corrigida pela variação inflacionária medida pelo IPCA (IBGE) no período compreendido entre julho de 2025 e a data da assinatura de cada contrato;
- A observância integral dos termos da Nota Técnica Conjunta MPBA/MPC-BA/TCEBA/TCM-BA nº 001/2026;
- Promova a readequação de todas as contratações já pactuadas, de modo que os respectivos valores observem a média dos preços praticados para a contratação dos mesmos artistas nos festejos juninos do ano de 2025, acrescida apenas da correção monetária correspondente à variação inflacionária apurada pelo IPCA/IBGE;
- O encaminhamento da cópia integral dos respectivos processos de Inexigibilidade de Licitação, acompanhada de cada contrato celebrado publicado no PCNP;
- Justificativa pela não adoção da Nota Técnica Conjunta nº 01/2026, acolhida pela UPB;

Publicação de todos os contratos celebrados para a realização do Arraiá do Cumbe no PNCP, conforme exigido pelo art. 94, caput e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou a prestação de esclarecimentos, no caso de os contratos não publicados terem sido celebrados por ente público diverso, em razão de convênio pactuado com o Município de Euclides da Cunha;

– Expedição de declaração indicando que não ocorrerá suplementação orçamentária para a função cultura no orçamento, nem tampouco remanejamentos, salvo situação de superávit financeiro comprovado, conforme consta da NT nº 01/2026;

– Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando que o município não se encontra sob vigência de decreto de Estado de Emergência ou Calamidade Pública, tampouco em situação de mora com a folha de pagamento de servidores públicos.

Fixa-se o prazo de 05 dias úteis para que o Município preste informações acerca do acatamento ou não das medidas encartadas, enviando os documentos ora requeridos.

Adverte-se que a ausência de resposta ou a recusa infundada ao atendimento do quanto recomendado resultará na adoção das providências judiciais e administrativas cabíveis.

Destaca-se, ainda, que esta providência não esgota a atuação do Ministério Público do Estado da Bahia sobre a questão, tampouco futuras recomendações ou outras iniciativas cuja atuação seja pertinente a seu objeto, inclusive para fins de responsabilização dos gestores decorrente da prática de ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública que venha a ser comprovado.

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público (CAOPAM), acerca da expedição desta Recomendação.

Euclides da Cunha, 20 de maio de 2026.

(assinatura eletrônica)
SABRINA BRUNA DE OLIVEIRA RIGAU
Promotora de Justiça Substituta

(assinatura eletrônica)
LISSA AGUIAR ANDRADE ROSAL
Promotora de Justiça Auxiliar

PROMOTORIA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA

EDITAL – IDEA 596.9.494681/2025
ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA
ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 129, inciso IX da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, vem comunicar a quem possa interessar acerca do ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 596.9.494681/2025, instaurado com a finalidade de acompanhar quadro de vulnerabilidade de saúde de pessoa idosa. Vale registrar a possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, com as respectivas razões escritas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, através do e-mail: sp.feiradesantana@mpba.mp.br, e em formato pdf, mp4 e/ou jpg.

Feira de Santana, 19 de maio de 2026.

GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 415/2026/SP-FSA/25ªPJ
ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA nº 596.9.140208/2026
Autos: 8010687-28.2026.8.05.0080
Origem: 25ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana
Investigado: DAMIÃO QUEIROZ DA SILVA
Vítima: DADO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA VÍTIMA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o investigado, DAMIÃO QUEIROZ DA SILVA, do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL 596.9.140208/2026, oriundo da Delegacia de Atendimento à Mulher – DEAM de Feira de Santana/BA, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.
Feira de Santana/BA, 20 de maio de 2026.

NAYARA VALTÉRCIA GONÇALVES BARRETO
Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA nº 596.9.544668/2025
Origem: 04ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana
Investigado: Luiz Gustavo Oliveira Vinhas

O Ministério Público do Estado da Bahia, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o Investigado Luiz Gustavo Oliveira Vinhas do ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 26233/2023 – autos nº 8037881-37.2025.8.05.0080, oriundo da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Feira de Santana/BA, 15 de abril de 2026.

RAFAEL CARVALHO ANDRADE
Promotor de Justiça